



MENSAGEM Nº 032, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
24 ABR 2020 11:00 Hs	
Nº Protocolo	9216 24 / 2020
Rubrica Protocolista	

Ao

Exmo. Senhor

Vereador José Valdeci Gomes Peixoto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, em Exercício

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer uma vantagem pecuniária para os servidores públicos em exercício no Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, especificamente aqueles que exercem suas funções na ala recém-inaugurada (20/04/2020) na referida unidade hospitalar que atuam ou atuarão no combate aos efeitos da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) na população de Maracanaú/CE.

Pelas projeções verificadas em outros países, que se encontram num estágio mais avançado da disseminação do novo coronavírus, haverá um forte impacto no sistema de saúde brasileiro, tanto no privado quanto no público. Os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares, etc.) terão uma dura e estressante jornada pela frente. Aliado a isso, terão que trabalhar com a falta de insumos e de estrutura dos hospitais, fato este que já é uma triste realidade em nosso País. Nesse sentido, nada mais justo de que o Poder Público Municipal melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor (efetivo, comissionado e contratado), que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de centenas, até milhares, de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

Desta feita, é que se vem apresentar este projeto de lei à apreciação dessa casa legislativa e a respectiva aprovação da matéria, em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Atenciosamente,

  
FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**CONCEDE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA, EM ALA DE PACIENTES ACOMETIDOS POR COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedida Compensação Pecuniária atribuída aos servidores públicos em exercício no Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, especificamente na ala destinada aos pacientes acometidos pelo novo coronavírus – COVID-19, independentemente da jornada de trabalho, durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo Decreto nº 3.969, de 13 de abril de 2020, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**§ 1º.** Considera-se servidor público para os efeitos do art. 1º desta Lei, os servidores de provimento efetivo, em comissão e contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012 e suas alterações.

**§ 2º.** A Compensação Pecuniária poderá ser acumulável com outras vantagens pecuniárias.

**§ 3º.** Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da Compensação Pecuniária.

**Art. 2º.** A Compensação Pecuniária de que trata esta Lei será paga mensalmente na base de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o vencimento base do agente público de que trata o art. 1º desta Lei e será identificada na folha de pagamento e no contracheque do servidor.

**Art. 3º.** A Compensação Pecuniária de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores públicos beneficiados, independentemente do regime jurídico, nem será considerada para apuração do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



**Art. 4º.** O direito à Compensação Pecuniária disposta nesta Lei observará sempre a discricionariedade e a capacidade orçamentária e financeira da Administração Pública, cujo término será definido em ato próprio.

**Art. 5º.** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2020.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 22 DE ABRIL DE 2020.**

**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**